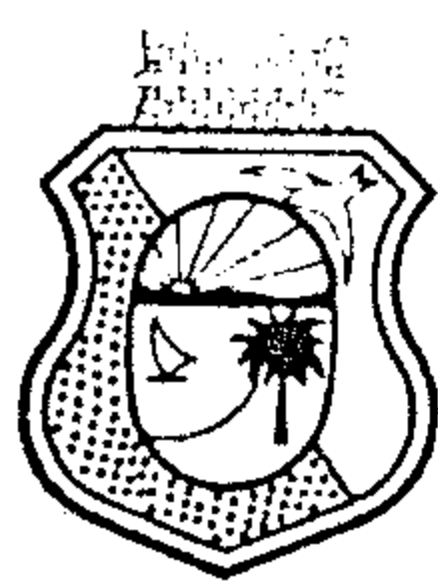




Prefeitura Municipal de Eusébio

AV. EDUARDO SÁ, S/Nº - SEDE - EUSÉBIO - CE. CEP 61.760
PREFEITO E POVO JUNTOS

LEI Nº 131/91, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991.

DIGITALIZADO
EM ____/____/____
CARLOS NEYBSON F. PIRES

*Institui o Fundo Municipal de
Educação e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO - CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento da política educacional do Município executadas ou coordenadas pela Secretaria de Educação e Cultura, que compreendem:

I - propiciar o atendimento a todos aqueles que desejarem o acesso a escola, mantidas ou não pelo poder público municipal;

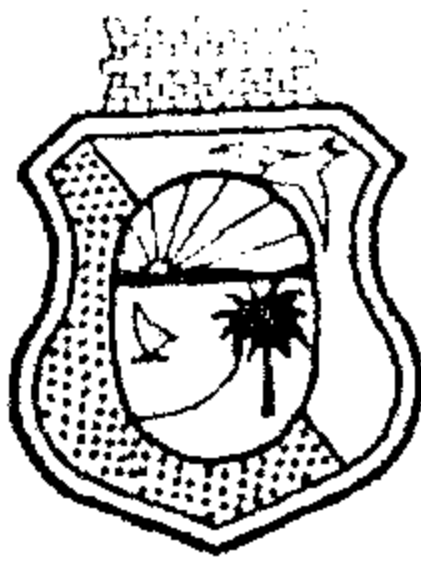
II - garantir a gratuidade do ensino pré-escolar e fundamental, criando na medida do possível acesso aos cursos maiores;

III - manter o funcionamento gratuito das creches agilizando seus funcionamentos através da modernidade e dos novos métodos de aprendizagem;

IV - durar o sistema de ensino de um perpétuo método de treinamento de seus técnicos e professores para que o aproveitamento seja uma tônica;

V - preparação do Plano Plurianual de Educação, visando a articulação e o desenvolvimento do ensino que conduzam a:

- a) erradicação do analfabetismo;
- b) universalização do atendimento escolar;
- c) melhoria da qualidade do ensino;
- d) formação para o trabalho;
- e) promoção humanística, científica e tecnológica do Município.



Prefeitura Municipal de Eusébio

AV. EDUARDO SÁ, S/Nº - SEDE - EUSÉBIO - CE. CEP 61.760
PREFEITO E POVO JUNTOS

(fl.02)

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

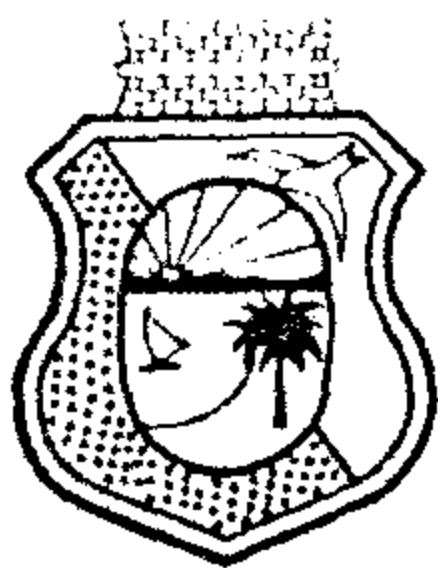
Seção I Da Subordinação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal da Educação ficará subordinado diretamente ao Secretário de Educação e Cultura.

Seção II Das Atribuições do Secretário de Educação e Cultura

Art. 3º - São atribuições do Secretário de Educação e Cultura:

- I - gerir o Fundo Municipal da Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Prefeito Municipal;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Plurianual da Educação;
- III - submeter ao Prefeito Municipal o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual da Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal da Educação as demonstrações finais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral da Prefeitura Municipal as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de educação que integram a rede municipal;
- VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.



Prefeitura Municipal de Eusébio

AV. EDUARDO SÁ, S/Nº - SEDE - EUSÉBIO - CE. CEP 61.760
PREFEITO E POVO JUNTOS

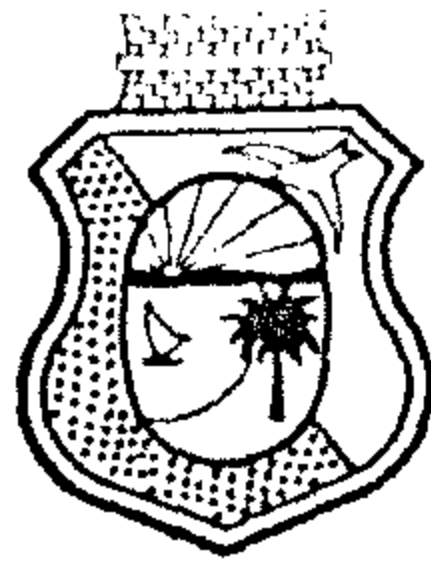
(fl.03)

Seção III

DA Coordenação do Fundo

Art. 49 - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa e serem encaminhadas ao Secretário de Educação e Cultura;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal da Educação;
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações do fundo para serem submetidos ao Secretário de Educação e Cultura;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral da Prefeitura, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Educação;
- VIII - apresentar, ao Secretário de Educação e Cultura, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Educação detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para suprir deficiências de caixa;
- X - encaminhar mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo



Prefeitura Municipal de Eusébio

AV. EDUARDO SÁ, S/Nº - SEDE - EUSÉBIO - CE. CEP 61.760
PREFEITO E POVO JUNTOS

(fl.04)

setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Sistema Educacional do Município;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário de Educação e Cultura, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelas diversas unidades Administrativas do Sistema Educacional;

XIII - remeter mensalmente ao Secretário de Educação e Cultura, para apreciação pelo Prefeito Municipal e Conselho de Contas dos Municípios do Ceará, os seguintes documentos:

- 1 - balancete financeiro do mês anterior;
- 2 - demonstrativo das receitas arrecadadas;
- 3 - demonstrativo das despesas fixadas, empenhada, pagas e a pagar;
- 4 - extratos bancários;
- 5 - termo de conferência de caixa;
- 6 - conciliação bancária se for o caso.

Seção IV

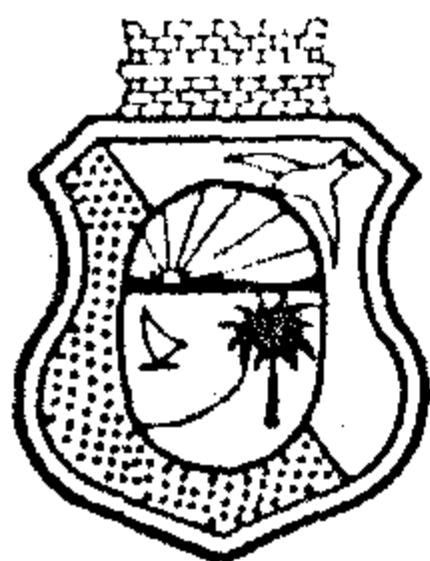
Dos Recursos do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 59 - São Receitas do Fundo:

- I - as transferências de recursos financeiros transferidos pelos Governos Federal e Estadual;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - o produto de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) da arrecadação de impostos e transferências, na forma do Art. 212, da Constituição Federal;
- V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas.



Prefeitura Municipal de Eusébio

AV. EDUARDO SÁ, S/Nº - SEDE - EUSÉBIO - CE. CEP 61.760
PREFEITO E POVO JUNTOS

(fl.05)

das próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, pertencentes aos Governos Federal e Estadual, conforme exigência impostas.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Prefeito Municipal.

Subseção II

Dos Ativos do Fundo

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal da Educação:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo;

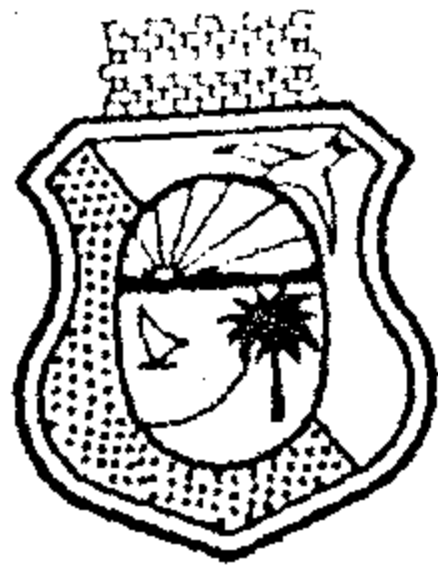
V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III

Dos Passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal da Educação:



Prefeitura Municipal de Eusébio

AV. EDUARDO SÁ, S/Nº - SEDE - EUSÉBIO - CE. CEP 61.760
PREFEITO E POVO JUNTOS

(fl. 08)

são as obrigações de qualquer natureza que porventura o Prefeito Municipal venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Educação.

Seção V

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal da Educação evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal da Educação integrará o orçamento Programa do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal da Educação observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

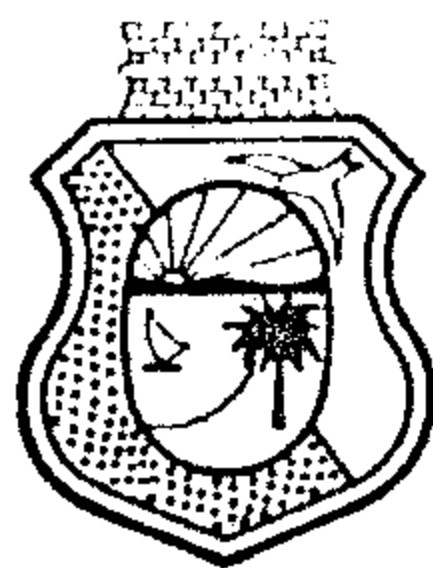
Subseção II

Da Contabilidade

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal da Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A constituição contábil será feita pelo método das partidas dobradas.



Prefeitura Municipal de Eusébio

AV. EDUARDO SÁ, S/Nº - SEDE - EUSÉBIO - CE. CEP 61.760
PREFEITO E POVO JUNTOS

(fl.07)

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal da Educação e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VI

DA Execução Orçamentária

Subseção I DA despesa

Art. 12 - Após a promulgação da Lei do Orçamento, será elaborado o Cronograma de Desembolso Financeiro dos recursos destinados às diversas Unidades Orçamentárias, juntamente com os quantitativos destinados ao Fundo Municipal da Educação para os diversos trimestres os quais serão reprogramados mensalmente pelo Secretário de Educação e Cultura em função de sua programação de Trabalho.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e comportamento da sua execução.

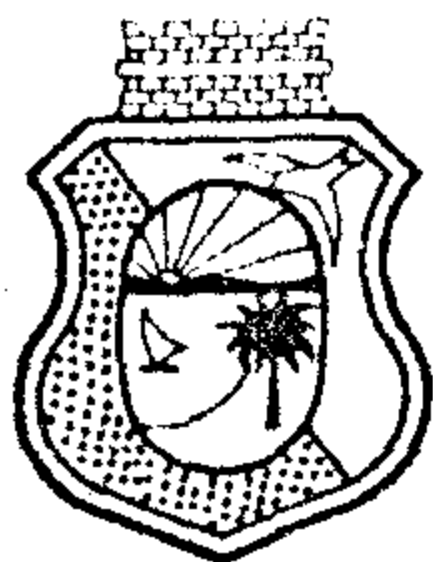
Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal da Educação se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de Educação desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que



Prefeitura Municipal de Eusébio

AV. EDUARDO SÁ, S/Nº - SEDE - EUSÉBIO - CE. CEP 61.760
PREFEITO E POVO JUNTOS

DIGITALIZADO

EM _____/_____/_____

CARLOS NEYBSON F. PIRES

(11.08)

participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Educação, observado o disposto na Legislação Vigente;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Ensino Fundamental e Pré-Escolar;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações educacionais do Município;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do Setor Educacional do Município;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no Art. 1º da presente Lei.

Subseção II

Das Receitas

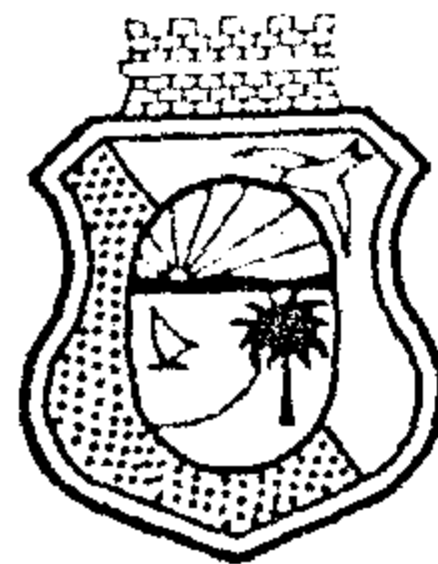
Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Parágrafo Único - As receitas do Fundo Municipal da Educação serão creditadas na forma do § 1º, do Art. 5º, desta Lei, 24:00h (VINTE E QUATRO HORAS) após seus lançamentos pela contabilidade central da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 16 - O Fundo Municipal da Educação terá vigência limitada a cada:



Prefeitura Municipal de Eusébio

AV. EDUARDO SÁ, S/Nº - SEDE - EUSÉBIO - CE. CEP 61.760
PREFEITO E POVO JUNTOS

DIGITALIZADO

EM ____/____/____

CARLOS NEYBSON F. PIRES

(11.09)

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 29 de novembro de 1991.

EDSON SÁ

PREFEITO MUNICIPAL